

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº *08* /2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latas nos órgãos da Administração Municipal e comércio local.

Art. 1º Fica autorizado o município de Carlos Barbosa a implantar ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latas nos órgãos municipais e comércio local, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas e jurídicas, tampas plásticas com vistas a repasse posterior a entidade legalmente habilitada para o processamento e reciclagem das mesmas, no âmbito do programa Tampinha Legal e Campanha do Lacre Solidário.

§1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um ou mais recipientes diferenciados que tenham como finalidade serem usados como coletores de tampas e lacres.

§2º Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referência clara a seu objetivo e aos Programas Tampinha Legal e Lacre Solidário.

§3º Deverá ser priorizada a instalação dos ecopontos referidos nesta lei em locais de fácil acesso a coletividade, preferencialmente:

- I – Centro Administrativo Municipal;
- II – Em todos os prédios onde estejam alocadas Secretarias Municipais;
- III – Em escolas municipais;
- IV – Em postos de saúde;
- V – Nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§4º O Executivo Municipal ficará responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos.

Art. 2º A rede de ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana e com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O Executivo Municipal divulgará os locais e formas de funcionamento dos ecopontos através de seus meios de comunicação e também imprensa e mídia local.

Art. 4º Não será permitida nos ecopontos a que esta lei diz a respeito o descarte de outro material que não seja tampas plásticas ou lacres de latinhas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de junho de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 08 /2019

Apresento a indicação de Projeto de Lei que tem como objetivo a implantação de ecopontos pelos Poder Executivo Municipal e comércio local para a coleta de tampas plásticas e lacres de latas, produtos estes de expressivo valor agregado e que, além do primordial zelo com o meio ambiente e limpeza urbana, acaba por render recursos às entidades filantrópicas legalmente habilitadas.

Diante desta indicação apresentada, conto com o esforço do Poder Executivo Municipal para viabilizar este projeto.

Carlos Barbosa, 25 de junho de 2019.



Lucilene Marchi,

Vereadora Proponente